



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
GUARANI DAS MISSÕES

*"Capital Polonesa dos Gaúchos"*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2025**

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio do ano de 2025, o **MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSÕES/RS**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Boa Vista, 265, CNPJ sob nº 87.613.030/0001-51, neste ato representado pelo Prefeito Leandro Inácio Wastowski, portador do CPF nº 984.123.450-53, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e dos Decretos Municipais nºs 3.214/2023 e 3.218/2023, emite a presente Ata de Registro de Preços com o objetivo de formalizar o **registro de preços para eventuais e futuras aquisições de materiais de construção, para manutenção das Secretarias Municipais**, em decorrência da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 012/2025 – Registro de Preços, Processo nº 1.565/2025, pela empresa abaixo relacionada.

EMPRESA: **Masterfer Comércio de Ferragens LTDA**, CNPJ nº 11.175.931/0001-47, com sede na Rua Henrique Schwerin, nº 766, sala 1, bairro centro, município de Erechim (RS), representado neste ato por Daniel Arcari, CPF nº 002.379.790-80, RG nº 8079776186.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de materiais de construção, para manutenção das Secretarias Municipais, conforme as especificações contidas no presente termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

**2.1.** Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, terá a validade de 08 (oito) meses, a contar da presente data.

**2.2.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSÕES/RS não estará obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou

---

Rua Boa Vista, 265 - CEP: 97950-000 – Fone (55) 3353-1200 – E-mail:

[administracao@guaranidasmissoes.rs.gov.br](mailto:administracao@guaranidasmissoes.rs.gov.br)

[www.guaranidasmissoes.rs.gov.br](http://www.guaranidasmissoes.rs.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
GUARANI DAS MISSÕES

*"Capital Polonesa dos Gaúchos"*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**2.3.** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o FORNECEDOR assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**2.4.** A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão da Nota de Empenho de Despesa, a qual será encaminhada via e-mail pelo setor competente.

**2.5.** Mediante a emissão da Nota de Empenho estará caracterizado o compromisso de entrega dos itens relacionados.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, por objeto/lote, signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os abaixo:

| ITEM | UNIDADE | DESCRIÇÃO                                                            | Valor unitário | Quantidade mínima | Quantidade máxima |
|------|---------|----------------------------------------------------------------------|----------------|-------------------|-------------------|
| 04   | Rolo    | Arame galvanizado nº 18, 1,24mm, rolo de 01 kg. <b>MARCA ARCELOR</b> | R\$ 16,46      | 10 rolos          | 500 rolos         |
| 26   | barra   | Cantoneira ¾ X 1/8 , barra de 06 metros. <b>MARCA ARCELOR</b>        | R\$ 114,99     | 05 unidades       | 500 unidades      |

### CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

**4.1.** Durante o período de 08 (oito) meses, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**4.2.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

Rua Boa Vista, 265 - CEP: 97950-000 – Fone (55) 3353-1200 – E-mail:

[administracao@guaranidasmissoes.rs.gov.br](mailto:administracao@guaranidasmissoes.rs.gov.br)

[www.guaranidasmissoes.rs.gov.br](http://www.guaranidasmissoes.rs.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
GUARANI DAS MISSÕES

*"Capital Polonesa dos Gaúchos"*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



4.3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e, definidos o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pelo setor competente para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA**

5.1 A entrega dos materiais deverá ser no seguinte endereço, de forma parcelada, conforme solicitado, mediante expedição de empenho:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SANEAMENTO E TRÂNSITO – RUA PINDAÍ,  
S/N;

5.2 As entregas deverão ser realizadas em até 15 (quinze) dias úteis após a expedição do empenho (enviado via e-mail).

5.3 As entregas deverão ser realizadas livre de frete e descarga, em condições de higiene, devidamente transportados de acordo com a legislação.

5.4 No ato da entrega os materiais deverão estar separados conforme descrito nos empenhos, para fins de facilitar o recebimento.

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias a contar da entrega, sendo efetuado mediante crédito em conta corrente bancária, indicados pelo fornecedor na proposta vencedora ajustada ao lance, contendo a descrição dos produtos, quantidades, banco, código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento preços unitários e o valor total e nota de entrega atestada.

6.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico, da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de liquidação e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias após a entrega e recebimento definitivo.

---

Rua Boa Vista, 265 - CEP: 97950-000 – Fone (55) 3353-1200 – E-mail:

[administracao@guaranidasmissoes.rs.gov.br](mailto:administracao@guaranidasmissoes.rs.gov.br)

[www.guaranidasmissoes.rs.gov.br](http://www.guaranidasmissoes.rs.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
GUARANI DAS MISSÕES**

*"Capital Polonesa dos Gaúchos"*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**6.4.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice INPC do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

- a) Acompanhar a entrega do objeto;
- b) Comunicar ao Fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição do objeto;
- c) Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;
- d) Verificar a regularidade da situação fiscal do Fornecedor e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;
- e) Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pelo Fornecedor e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o material que o Fornecedor entregar fora das especificações do Edital;
- f) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento se cumpridas as formalidades constantes do Edital;
- g) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor;
- h) Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;
- i) Notificar, por escrito, ao Fornecedor, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

---

Rua Boa Vista, 265 - CEP: 97950-000 – Fone (55) 3353-1200 – E-mail:

[adminstracao@guaranidasmissoes.rs.gov.br](mailto:adminstracao@guaranidasmissoes.rs.gov.br)

[www.guaranidasmissoes.rs.gov.br](http://www.guaranidasmissoes.rs.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
GUARANI DAS MISSÕES

*"Capital Polonesa dos Gaúchos"*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



- a) Toda e qualquer entrega fora do estabelecido no edital o fornecedor deverá realizar a sua substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação que lhe será entregue;
- b) Cumprir fielmente as obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, de forma que o objeto deverá ser entregue de acordo com as exigências nela contidas;
- c) Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;
- d) Comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- e) Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- f) Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento, desde o transporte, embalagens, como também encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e salários de seus empregados;
- g) Comunicar ao Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

8.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Rua Boa Vista, 265 - CEP: 97950-000 – Fone (55) 3353-1200 – E-mail:

[adminstracao@guaranidasmissoes.rs.gov.br](mailto:adminstracao@guaranidasmissoes.rs.gov.br)

[www.guaranidasmissoes.rs.gov.br](http://www.guaranidasmissoes.rs.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
GUARANI DAS MISSÕES

*"Capital Polonesa dos Gaúchos"*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 desta Ata de Registros de Preços as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**8.3** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 8.2. da presente Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

**8.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.2 do presente Ata de Registro de Preços.

**8.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**8.6.** A aplicação das sanções previstas no item 8.2. desta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**8.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea "b", da presente Ata de Registro de Preços, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

---

Rua Boa Vista, 265 - CEP: 97950-000 – Fone (55) 3353-1200 – E-mail:

[adminstracao@guaranidasmissoes.rs.gov.br](mailto:adminstracao@guaranidasmissoes.rs.gov.br)

[www.guaranidasmissoes.rs.gov.br](http://www.guaranidasmissoes.rs.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
GUARANI DAS MISSÕES

*"Capital Polonesa dos Gaúchos"*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**8.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 8.2 da presente Ata de Registro de Preços o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**8.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**8.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**8.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**8.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**8.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 8.2 da presente Ata de Registro de Preços exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

---

Rua Boa Vista, 265 - CEP: 97950-000 – Fone (55) 3353-1200 – E-mail:

[adminstracao@guaranidasmissoes.rs.gov.br](mailto:adminstracao@guaranidasmissoes.rs.gov.br)

[www.guaranidasmissoes.rs.gov.br](http://www.guaranidasmissoes.rs.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
GUARANI DAS MISSÕES

*"Capital Polonesa dos Gaúchos"*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas a ser realizadas com a aquisição do objeto, decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços, correrão à conta dos recursos previstos no orçamento do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I. A pedido, quando:

- a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, desde que devidamente comprovados;

II. Por iniciativa do Município, quando:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Guarani das Missões/RS, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

---

Rua Boa Vista, 265 - CEP: 97950-000 – Fone (55) 3353-1200 – E-mail:

[adminstracao@guaranidasmissoes.rs.gov.br](mailto:adminstracao@guaranidasmissoes.rs.gov.br)

[www.guaranidasmissoes.rs.gov.br](http://www.guaranidasmissoes.rs.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
GUARANI DAS MISSÕES

*"Capital Polonesa dos Gaúchos"*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Guarani das Missões/RS, em 26 de maio de 2025.

Leandro Inácio Wastowski

Prefeito

DANIEL

ARCARI:002379790

80

Assinado de forma digital por

DANIEL ARCARI:00237979080

Dados: 2025.05.28 15:50:20

-03'00'

Masterfer Comércio de Ferragens LTDA

Detentora da ATA

**Márcio Novak**  
Oficial Administrativo  
CPF 016.530.850-79 - Matr. 340-9

**João Victor Rycerz**  
Oficial Administrativo  
CPF 000.812.240-79 - Matrícula 4885-0